

Parágrafo único. Sendo a remoção temporária, o membro removido será suspenso e substituído pelo suplente enquanto durar a remoção.

Art. 7º Os membros da CESI desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos, não estando dispensados das suas funções e obrigações perante a sua jurisdição eleitoral de lotação.

Art. 8º Os processos administrativos que resultem em impacto nas atividades desenvolvidas pelos cartórios eleitorais do interior serão, quando a Administração entender necessário, encaminhados para o conhecimento e pronunciamento da CESI.

§1º Caberá ao Presidente da Comissão e, na hipótese de afastamento ou impedimento, ao Vice-Presidente, a manifestação nos processos de que trata o caput deste artigo, devendo, primeiramente, realizar, formalmente, consulta aos demais membros da CESI para definição do posicionamento a ser adotado, sem prejuízo de consulta aos demais servidores do interior, caso a Comissão assim julgue necessário.

§2º Os membros suplentes poderão participar das discussões internas da CESI, somente fazendo jus ao direito de voto quando em substituição a membro titular que esteja impedido ou afastado legalmente.

Art. 9º As comunicações da CESI ocorrerão, preferencialmente, via Sistema SEI, por meio do qual também serão realizadas as comunicações que envolvam seus membros e os demais servidores e unidades do Tribunal, podendo, excepcionalmente, ocorrer via e-mail institucional.

Parágrafo único. O e-mail institucional da CESI será acessível aos membros titulares e suplentes.

Art. 10. Caberá à CESI cientificar os servidores dos cartórios do interior do Estado acerca de suas atividades e dos requerimentos formulados a fim de que os mesmos possam acompanhar a sua tramitação.

Art. 11. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação desta norma serão dirimidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 12. Revoga-se a Portaria nº 561, de 27 de novembro de 2015.

Art. 13. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 14 de julho de 2023.

Des. ROBERTO MAYNARD FRANK

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

ATOS DO CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

PORTARIAS

PORTARIA TRE-BA Nº 654, DE 17 DE JULHO DE 2023

Instaura a inspeção de ciclo nos cartórios eleitorais da 89ª e 119ª Zonas, com sede nos municípios de Lençóis e Andaraí, respectivamente.

O CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, DES. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pela regularidade e pela excelência na prestação dos serviços eleitorais, assegurando a correta aplicação dos princípios e normas;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral (CGE) destinadas à verificação da regularidade dos serviços cartorários e sua eventual correção;

CONSIDERANDO a indispensabilidade do cumprimento das Metas Estratégicas 1, 2 e 4 para o ano de 2023, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade do cumprimento do percentual de inspeções fixado no Provimento CGE nº 2/2023;

CONSIDERANDO o disposto nos Provimentos nº 1/2022, da Corregedoria Regional Eleitoral (CRE), e nº 2/2023, da CGE, que disciplinam a realização de inspeções em órgãos eleitorais; CONSIDERANDO que a Resolução nº 23.657/2021, do Tribunal Superior Eleitoral, estabelece as normas aplicáveis às inspeções, às correições e aos procedimentos disciplinares contra autoridades no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO os dados constantes de relatório consolidado da autoinspeção anual fornecido pelo Sistema de Inspeções e Correições (SINCO);

CONSIDERANDO a relevância da realização de inspeções para ministrar orientações a magistrados, magistradas, servidores e servidoras, bem como colher sugestões ou reclamações visando à otimização e ao aprimoramento da prestação jurisdicional.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar inspeções de ciclo nos cartórios eleitorais da 89ª e 119ª Zonas, a serem efetivadas nos dias 3 e 4 de agosto de 2023, na modalidade presencial.

Parágrafo único. Os trabalhos serão desenvolvidos no horário compreendido entre 8h e 18h.

Art. 2º Convocar, para sua instalação, desenvolvimento e encerramento da inspeção de ciclo, as respectivas juízas zonais.

Art. 3º Convocar servidoras e servidores das zonas eleitorais inspecionadas para apoiar a execução dos trabalhos nas respectivas unidades administrativas, ficando suspensos férias e quaisquer outros afastamentos voluntários durante o período.

Parágrafo único. A suspensão aludida no *caput* deste artigo poderá ser excepcionalizada desde que encaminhado requerimento com justificativa e documentos comprobatórios, em sendo o caso, contendo anuência da autoridade judiciária zonal, em até três dias da publicação desta Portaria, para apreciação do Corregedor.

Art. 4º Determinar que o Ministério Público Eleitoral, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional e os diretórios municipais dos partidos políticos sejam notificados da instalação dos trabalhos pelos respectivos cartórios eleitorais, mediante mensagem eletrônica.

Art. 5º Compete aos cartórios eleitorais inspecionados, o encaminhamento, à Coordenadoria de Assuntos Jurídicos e Correccionais (COAJUC), de informações e documentação, bem como de manifestações ou de esclarecimentos, solicitados em razão da inspeção.

Art. 6º Delegar a função correicional ao Bel. Hosser Michelangelo Silva Araújo, Juiz Eleitoral da 144ª Zona.

Art. 7º Nomear as servidoras e os servidores abaixo relacionados para compor a equipe de apoio à inspeção:

I - Danilo Almeida Pereira, lotado na 156ª Zona Eleitoral;

II - Luiz Paulo de Santana Correia, lotado na Assistência de Segurança Institucional;

III - Manoela Farhá Mascarenhas Moraes, lotada na Seção de Orientação às Zonas Eleitorais;

IV - Maria do Socorro Carvalho Cruz Medeiros de Almeida Gouveia, lotada na Secretaria da Corregedoria Regional Eleitoral;

V - Silvana Matos Sampaio Caldas, lotada na 36ª Zona Eleitoral;

VI - Tiago Pereira Mimoso, lotado na 76ª Zona Eleitoral.

§1º Compete à servidora Maria do Socorro Carvalho Cruz Medeiros de Almeida Gouveia a assessoria direta ao Bel. Hosser Michelangelo Silva Araújo.

§2º Compete à servidora Silvana Matos Sampaio Caldas secretariar os trabalhos, cumprindo a esta, ainda, o regular e tempestivo encaminhamento dos documentos que compõem o procedimento correicional e a interlocução com a Corregedoria.

§3º Compete ao agente de polícia judicial Luiz Paulo de Santana Correia o gerenciamento das ações na área de inteligência e segurança, durante a efetivação das atividades correccionais.

Art. 8º Deverá ser facultado à equipe de apoio livre acesso às instalações das unidades zonais inspecionadas, bem como aos processos, livros, registros, documentos, dados estatísticos, arquivos eletrônicos, sistemas informatizados e ao que mais for julgado necessário ou conveniente.

§1º Para cumprimento do *caput* deste artigo a equipe de apoio deverá ter acesso aos sistemas informatizados em até 10 (dez) dias úteis anteriores à realização da inspeção de ciclo.

§2º Compete ao Gabinete da Secretaria da Corregedoria a solicitação, às áreas competentes deste Tribunal, de permissão de acesso aos sistemas informatizados à equipe de apoio.

Art. 9º Incumbe à equipe de apoio a prática de atos específicos que se destinem à coleta de subsídios para elaboração do relatório de inspeção.

Art. 10. Não haverá suspensão dos prazos processuais em curso, bem assim do atendimento ao público.

Art. 11. As atas, os relatórios e os demais documentos resultantes da atividade inspeccional devem ser entregues à Corregedoria por intermédio da Seção de Inspeções, Correições e Direitos e Deveres (SECOD), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o seu término.

§1º A não observância do prazo previsto no *caput* será comunicada de imediato pela SECOD, com vistas à adoção das medidas pertinentes pelo Corregedor Regional Eleitoral.

§2º Compete à SECOD instruir os autos das inspeções com toda a documentação obrigatória, encaminhando-os, em seguida, à Seção de Controle, Autuação e Instrução Processual (SECAU).

§3º Compete à SECAU a análise do procedimento, em idêntico prazo, fazendo os autos conclusos ao Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 12. O descumprimento de quaisquer das disposições deste normativo será apurado mediante procedimento administrativo, cujas conclusões sobre responsabilidade funcional serão apresentadas ao Corregedor, que decidirá sobre a necessidade de abertura de processo disciplinar.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Publique-se.

Salvador, 17 de julho de 2023.

Des. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

PORTARIA TRE-BA Nº 655, DE 17 DE JULHO DE 2023

Instaura a inspeção de ciclo nos cartórios eleitorais da 112ª, 172ª e 183ª Zonas, com sede nos municípios de Prado, Itamaraju e Teixeira de Freitas, respectivamente.

O CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, DES. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pela regularidade e pela excelência na prestação dos serviços eleitorais, assegurando a correta aplicação dos princípios e normas;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral (CGE) destinadas à verificação da regularidade dos serviços cartorários e sua eventual correção;

CONSIDERANDO a indispensabilidade do cumprimento das Metas Estratégicas 1, 2 e 4 para o ano de 2023, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade do cumprimento do percentual de inspeções fixado no Provimento CGE nº 2/2023;

CONSIDERANDO o disposto nos Provimentos nº 1/2022, da Corregedoria Regional Eleitoral (CRE), e nº 2/2023, da CGE, que disciplinam a realização de inspeções em órgãos eleitorais;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23.657/2021, do Tribunal Superior Eleitoral, estabelece as normas aplicáveis às inspeções, às correições e aos procedimentos disciplinares contra autoridades judiciárias no âmbito da Justiça Eleitoral.